

Art. 5.º As O. N. S. V. são dirigidas, em acumulação de funções, pelo chefe do Serviço de Assistência Oficial do Comando Naval de Cabo Verde e são administradas por um conselho administrativo, com a composição fixada por portaria do Ministro da Marinha.

Art. 6.º O conselho administrativo apresentará anualmente o orçamento privativo das O. N. S. V., o qual, depois de obtido parecer favorável do comandante naval respectivo, será submetido à aprovação do Ministro da Marinha e ao visto dos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças.

§ único. De igual forma se procederá em relação aos orçamentos suplementares para alterações que se mostrem indispensáveis no decorrer do ano.

Art. 7.º Paralelamente à contabilidade orçamental, o conselho administrativo das O. N. S. V. organizará contabilidade industrial e prestará contas, nos termos estabelecidos, ao Tribunal de Contas.

§ 1.º Independentemente da organização da conta de gerência, o conselho administrativo submeterá ao Ministro da Marinha, por intermédio da Inspeção da Marinha, depois de obtido parecer do comandante naval, o balanço referido a 31 de Dezembro de cada ano e proposta de atribuição dos resultados obtidos à amortização dos subsídios reembolsáveis e constituição das contas de capital de exploração e de renovação e melhoramento dos equipamentos e instalações.

§ 2.º Uma vez amortizados os subsídios reembolsáveis e constituídas as contas referidas no parágrafo anterior nos quantitativos que o Ministro da Marinha entenda conveniente, o excedente dos resultados será consignado, em partes iguais, a receita da província de Cabo Verde e a assistência social ao pessoal das O. N. S. V.

Art. 8.º Ao conselho administrativo das O. N. S. V. competem os deveres e atribuições estabelecidos no Regulamento de Administração da Fazenda Naval, cujas disposições aplicáveis observará e na autorização de despesas usufruirá da competência fixada na lei geral para os órgãos dirigentes dos serviços dotados de autonomia financeira.

Art. 9.º Com excepção do director, o pessoal das O. N. S. V. é civil. A sua lotação, bem como os respectivos vencimentos, são fixados por portaria conjunta dos Ministros da Defesa Nacional, das Finanças e da Marinha.

Art. 10.º Quando motivos de natureza técnica ou dificuldades de recrutamento de pessoal o imponham, os lugares da lotação das O. N. S. V. podem ser desempenhados por pessoal militar em comissão civil.

§ 1.º Os militares designados para desempenhar em comissão civil lugares da lotação das O. N. S. V. recebem, pelo orçamento das O. N. S. V., os vencimentos que estiverem fixados para os lugares que desempenham.

§ 2.º Os oficiais que, nas condições referidas no parágrafo anterior, desempenhem funções nas O. N. S. V. são colocados em comissão especial e os sargentos e praças são desligados do quadro; uns e outros mantêm, durante essa prestação de serviço, os direitos consignados na legislação especial que lhes respeita relativamente às situações referidas.

Art. 11.º O provimento dos lugares da lotação das O. N. S. V. é feito por despacho do Ministro da Marinha, sob proposta do conselho administrativo informada pelo comandante naval de Cabo Verde, sem dependência de outras formalidades.

Art. 12.º A admissão, por assalariamento, de pessoal eventual pode ser feita por decisão do conselho adminis-

trativo; quando, porém, venha a prolongar-se por mais de seis meses, carece de autorização do Ministro da Marinha, ouvido o comandante naval de Cabo Verde.

Art. 13.º O director das O. N. S. V. recebe os seus vencimentos pelo orçamento do Comando Naval de Cabo Verde, na sua qualidade de chefe do Serviço de Assistência Oficial deste Comando, e tem direito a uma gratificação mensal, de quantitativo a fixar por despacho conjunto dos Ministros da Defesa Nacional, das Finanças e da Marinha, pelas funções que acumula nas Oficinas Navais, a qual constitui encargo do orçamento privativo respectivo.

Art. 14.º O pessoal civil das O. N. S. V. usufrui das regalias estabelecidas no Estatuto do Funcionalismo Ultramarino para os servidores do Estado na província de Cabo Verde.

§ 1.º Os encargos resultantes da concessão destas regalias serão suportados pelas O. N. S. V., que, em contrapartida, arrecadarão as contribuições que pelo seu pessoal forem por elas devidas.

§ 2.º O pessoal civil oriundo do funcionalismo público que seja subscritor da Caixa Geral de Aposentações ou de quaisquer outros organismos de previdência mantém, na sua nova colocação, essa qualidade e os direitos inerentes, designadamente no que se refere à contagem de tempo de serviço.

Art. 15.º Ao pessoal civil em serviço nas O. N. S. V. é aplicável o Regulamento de Disciplina Militar.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Janeiro de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *Mário Júlio de Almeida Costa* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortés* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *José Albino Machado Vaz* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocência Galvão Telés* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho* — *Fernando Alberto de Oliveira*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 23 136

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Uige*, da Companhia Colonial de Navegação, é afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 25 de Janeiro de 1968, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 4 de Janeiro de 1968. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.